EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação da Semana do Consumidor de Porto Alegre foi sugerida para a semana do dia 15 de março de cada ano, tendo em vista esse ser o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, comemorado pela primeira vez em 15 de março de 1983. A data foi escolhida em razão do discurso proferido pelo então presidente dos Estados Unidos da América, John Kennedy, em 15 de março de 1962.

Em seu discurso, Kennedy salientou que todo o consumidor tem direito, essencialmente, à segurança, à informação, à escolha e a ser ouvido. O assunto provocou debates em diversos países e estudos sobre a matéria, sendo, por isso, considerado um marco na defesa dos direitos dos consumidores.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira manifestação jurídica dos direitos do consumidor no Brasil, e trouxe, em seu art. 170, inúmeros princípios ao tratar da ordem econômica, entre eles a defesa do consumidor. Teve o constituinte o intuito de limitar e condicionar o processo econômico, visando ao bem-estar social e à melhoria da qualidade de vida da sociedade. Em 1992, foi editado o Código de Defesa do Consumidor, que regulamentou os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desta forma, o presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de propagar as atividades que são desenvolvidas em função desses direitos, além de esclarecer a comunidade acerca de seus direitos e deveres, qualificar as relações comerciais no Município e fomentar a denúncia dos casos de descumprimento das determinações do Código de Defesa do Consumidor. Também pretende promover a orientação e divulgação dos direitos do consumidor, incentivar a educação para o consumo, bem como promover atividades como palestras, workshops, mesas redondas, entre outras atividades pertinentes.

A Semana do Consumidor será mais uma forma de voltar a atenção da população para as relações de consumo, algo que está presente no dia a dia de todos. Essa data se faz importante, também, para proporcionar maior integração dos diversos órgãos e entidades civis encarregados em garantir o cumprimento e proteção dos direitos e da defesa ao consumidor, aproveitando para difundi-los ainda mais.

Como objetivos da Semana do Consumidor podemos propor:

– promover as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Legislação correlata;

– promover a educação para o consumo, além de incentivar os consumidores inadimplentes a quitarem ou renegociarem suas pendências financeiras;

– divulgar os dados dobre os trabalhos promovidos pelo Procon;

– proporcionar eventos a fim de que se debatam os problemas locais ligados as relações consumeristas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2018.

VEREADOR CASSIÁ CARPES

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Semana do Consumidor no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 15 de março.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Semana do Consumidor no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 15 de março.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN